

IOCHPE MAXION S.A.

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2010**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no 3º dia do mês de março, às 14 horas, na filial da Iochpe Maxion S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, nº 146, 13º andar.

- 2. PRESENCAS:** Décio Silva; Gustavo Berg Ioschpe; Iboty Brochmann Ioschpe; Israel Vainboim; Ivoncy Brochmann Ioschpe; Leandro Kolodny; Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira; Mauro Knijnik; Nildemar Secches; Salomão Ioschpe e Thomas Bier Hermann.

- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe e secretariada pela Sra. Magda Previero

- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização da 2ª emissão pela Companhia de notas promissórias comerciais no valor principal de até R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") nº 134 de 1º de novembro 1990, conforme alterada, Instrução CVM nº 155 de 7 de agosto 1991, conforme alterada e Instrução CVM nº 476 (conforme definida abaixo), incluindo a constituição de garantias sobre os ativos da Companhia; (ii) Autorizar a celebração, pela Diretoria, de Aditivo ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia firmado pela Companhia 08 de setembro de 2009, para estender a garantia ali prestada à 2ª emissão de Notas Promissórias da Companhia, e (iii) a autorização à diretoria da

Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão das notas promissórias comerciais.

5. DELIBERAÇÕES:

(i) Aprovar a Emissão: aprovar a 2ª emissão pública de notas promissórias comerciais da Companhia (“Emissão”, “Oferta” e “Notas Promissórias Comerciais”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), a qual terá as seguintes características e condições adicionais, observado que (i) será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados; e (ii) as Notas Promissórias Comerciais deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, nos termos dos artigos 3º e 4º da Instrução CVM 476: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão poderá ser de até R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de Reais), na data de emissão das Notas Promissórias Comerciais, que para fins da Emissão será a data de subscrição e integralização das Notas Promissórias Comerciais (“Data de Emissão”) a serem distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, conforme definido no Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais (“Contrato de Colocação”); **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Quantidade de Títulos:** poderão ser emitidas até 320 (trezentos e vinte) Notas Promissórias Comerciais; **(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Nota Promissória Comercial será de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais) (“Valor Nominal Unitário”) na Data de Emissão; **(e) Forma:** as Notas Promissórias Comerciais serão nominativas e emitidas fisicamente e ficarão depositadas perante o banco mandatário; **(f) Garantias:** as Notas Promissórias Comerciais terão como garantia (i) a cessão fiduciária parcial dos recebíveis referentes às operações locais da Companhia, inclusive mediante centralização de tais recursos em contas vinculadas, a ser indicada pelos coordenadores da Oferta; (ii)

recebíveis, maquinários e equipamentos referentes às operações locais da unidade de Limeira, situada no Brasil; (iii) ações das Empresas Adquiridas, assim como do maquinário e equipamentos de suas titularidades das unidades situadas no Mexico; (iv) imóveis e terrenos de propriedade da Companhia situados em Cruzeiro e Limeira, Estado de São Paulo; (v) **Aval:** As Notas Promissórias Comerciais não terão aval; **(g) Prazo e Vencimento:** As Notas Promissórias Comerciais terão prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias, a contar da Data Emissão (“Data de Vencimento”), sendo que haverá prorrogação de quaisquer pagamentos decorrentes desta emissão quando as datas coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo; **(h) Colocação e Negociação:** As Notas Promissórias Comerciais serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do NOTA - Módulo de Notas Comerciais (“NOTA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do NOTA, sendo as negociações liquidadas através da CETIP.; **(i) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no NOTA ou pelo banco mandatário para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas na CETIP; **(j) Forma de Integralização:** as Notas Promissórias Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão de acordo com os procedimentos do NOTA, sendo a distribuição liquidada através CETIP; **(k) Remuneração:** As Notas Promissórias Comerciais renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, com base em 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das Notas Promissórias Comerciais, a partir da Data de Emissão. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, considerando os critérios

estabelecidos no Caderno de Fórmulas do NOTA disponível para consulta no site [HTTP://www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br), informação técnica/caderno de fórmulas; **(l) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração será realizado na Data de Vencimento das Notas Promissórias Comerciais; **(m) Destinação dos Recursos:** os recursos provenientes da Oferta destinam-se ao pagamento das Notas Promissórias da 1ª emissão da Companhia; **(n) Resgate Antecipado:** A Companhia poderá resgatar antecipadamente, com antecedência mínima de dois dias úteis as Notas Promissórias Comerciais em circulação, parcial ou totalmente conforme procedimentos definidos pela CETIP para as Notas Promissórias custodiadas no NOTA. Na hipótese de ocorrer o resgate parcial, este deverá ser efetivado mediante sorteio ou leilão. O referido resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais emitidas, será calculado na curva contábil das Notas Promissórias Comerciais; **(o) Vencimento Antecipado:** o adquirente da Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Promissórias Comerciais e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, caso ocorra alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas no Contrato de Colocação e na cártula da Emissão e **(p) Titularidade:** Para todos os fins de direito, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no NOTA, a titularidade será comprovada pelo extrato em nome de seus respectivos titulares emitido pela CETIP.

(ii) **Delegar poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Notas Promissórias Comerciais, liderada pelo Banco Votorantim S.A.; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o banco mandatário e custodiante, assessores legais, o agente de notas, e os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias Comerciais nos mercados primário e secundário, podendo para tanto assinar os respectivos contratos e aditamentos, entre outros; (iii) assinar Aditivo ao

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia” firmado em 08 de setembro de 2009, estendendo a garantia prestada naquele instrumento à 2ª emissão de Notas Promissórias da Companhia, e (iv) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e ao referido Aditivo.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, Décio Silva; Gustavo Berg Ioschpe; Iboty Brochmann Ioschpe; Israel Vainboim; Ivoncy Brochmann Ioschpe; Leandro Kolodny; Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira; Mauro Knijnik; Nildemar Secches; Salomão Ioschpe e Thomas Bier Hermann.

Na qualidade de Secretária declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 03 de março de 2010.

MAGDA PREVIERO
Secretária